



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 19 DE ABRIL DE 1995.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelos poderes públicos; entidades filantrópicas; instituições em regime de convênio, motivando a participação da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do município;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII - articular-se com as escolas do município, conjuntamente com os órgãos de educação municipal, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento na alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, estaduais e outras instituições.

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

PARAGRAFO UNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante dos diretores de escola;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;

VI - 01 (um) representante de alunos de escola municipal;

VII - 01 (um) representante de alunos de escola estadual;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARAGRAFO QUARTO - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e/ou assembléia de classes, para nomeação do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO QUINTO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

PARAGRAFO SEXTO - O Conselho de alimentação escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARAGRAFO SETIMO - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

PARAGRAFO OITAVO - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de alimentação escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares ou instituições internacionais.

Art. 7º - Após a entrada em vigor da presente Lei, os membros do Conselho elaborarão seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, em 19 de abril de 1995.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal